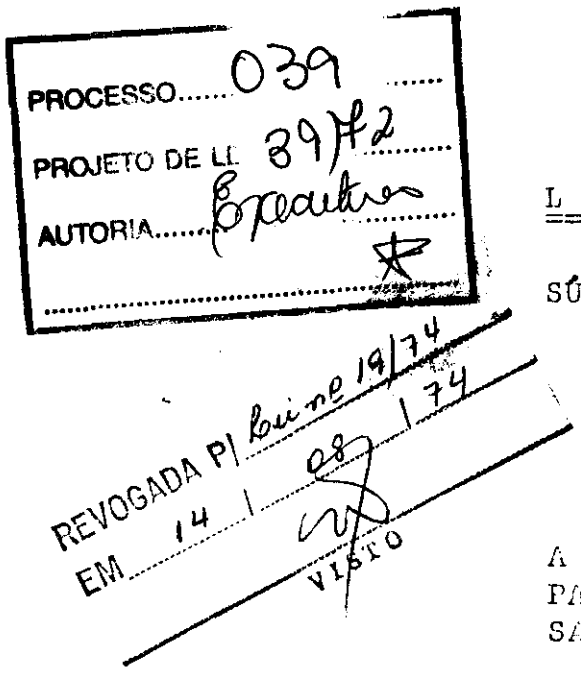


L E I Nº 036/72

SÚMULA: Adota no Serviço Público Municipal, o Sistema de Classificação de Cargos; Institui o Quadro Geral;o Quadro do Magistério e o Quadro Especial; Estabelece atribuições e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os serviços da Prefeitura Municipal de Apucarana, serão atendidos por funcionários ocupantes de cargos do Quadro Geral, do Quadro do Magistério e do Quadro Especial.

Parágrafo Único - Os serviços de que trata este artigo poderão ainda ser atendidos por pessoal contratado para funções de natureza técnica-especializada, serviços de caráter temporário e outros, na forma que a lei estabelecer, obedecida a legislação federal pertinente.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei:

I - funcionário é pessoa legalmente investida em cargo público;

II - cargo público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário;

III - classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, denominação idêntica e semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades das atribuições;

IV - série da classes ou carreira é o conjunto de semelhante natureza de trabalho, escalonadas segundo diferentes níveis de vencimentos, indicando um caminho natural de promoção;

V - cargo comissionado é o criado para atender aos encargos de confiança do Prefeito, sendo seu ocupante passível de demissão "ad nutum";